



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

[www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Coroados**

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)

#### **Câmara Municipal de Coroados**

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: [www.camaracoroados.sp.gov.br](http://www.camaracoroados.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.638 de 11 de março de 2026.

***"Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências."***

Considerando o Disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

Considerando o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, DECRETA:**

Artigo 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Coroados, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Artigo 3º - O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I - a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II - a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III - a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

IV - a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V - a participação social e o controle social;

VI - a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Artigo 4º - O PMPI será orientado pelos seguintes

princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I - dignidade da pessoa humana;

II - proteção integral;

III - interesse superior da criança;

IV - prioridade absoluta;

V - corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI - respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII - escuta qualificada das crianças e das famílias.

Artigo 5º - Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III - garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV - fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V - promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI - qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII - fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Artigo 6º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Artigo 7º - A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I - das Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Assistência Social;

d) Cultura Esporte e Lazer;

II - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§1º - a composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§2º - a participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Artigo 8º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I - planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II - articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III - coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1476

Página 3 de 3

IV - promover processos participativos, escutas e audiências públicas;

V - elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI - submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII - acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Artigo 9º - O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I - a participação ampla e democrática da sociedade;

II - a realização de escutas e consultas públicas;

III - a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV - a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 10 - Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I - apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II - encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III - submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV - homologado pelo Prefeito Municipal;

V - amplamente publicizado junto à sociedade.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados, 11 de março de 2026.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Coroados

11 de março de 2026

**ROBERTO CARRILHO ALVES**

**Prefeito Municipal de Coroados**

### Portarias

#### Portaria nº 27 de 11 de março de 2026.

***“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Concurso Público, do Cargo Efetivo de ENGENHEIRO”***

**ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.**

**Art. 1º** - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **ENGENHEIRO** da Prefeitura Municipal de Coroados a Senhora DENISE LUISA CHOTOLLI, portadora do RG: 48.836.401-2 SSP/SP, CPF: 417.224.648-60 e PIS: 207.84987.10/0.

**Art. 2º** - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cuja profissional foi nomeada nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/42 - XLII do quadro de salários da prefeitura.

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3a1b-8b65-837f-1dc4-9a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coroados (SP), Edição nº 1476, ano IX, veiculado em 11 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIQUE DE SOUZA BOIAGO (CPF \*\*\*832858\*\*) em 11/03/2026 às 16:57:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3a1b-8b65-837f-1dc4-9a>